PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 5 de novembro de 2020.

MENSAGEM Nº 042/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza desconto na remuneração, proventos e pensões dos servidores, ativos ou inativos, da administração direta e indireta, do valor referente ao auxílio emergencial recebido em desconformidade com a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza desconto na remuneração, proventos e pensões dos servidores, ativos ou inativos, da administração direta e indireta, do valor referente ao auxílio emergencial recebido em desconformidade com a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A administração direta e indireta do Município de Pelotas fica autorizada a efetuar desconto na remuneração, proventos, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, estagiários, dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e indireta, ativos, inativos e respectivos pensionistas, do valor referente ao auxílio emergencial recebido em desconformidade com a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei somente poderá ocorrer após a conclusão de processo administrativo simplificado, observado o contraditório e a ampla defesa, em que reste configurada a percepção irregular do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982/2020, e que não haja prova de sua restituição.
Parágrafo único. O desconto de que trata o caput não exclui as punições eventualmente cabíveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O desconto compreenderá todos os valores percebidos irregularmente a título de auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 13.982/2020, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária.
Parágrafo único. Os recursos decorrentes dos descontos de que trata o caput serão restituídos à União.

Art. 4º Não se aplicam ao desconto previsto nesta Lei os limites estabelecidos no Art.77 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986 e no Art.11 da Lei Municipal nº 6.018, de 08 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de novembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que trata de medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), prevê a transferência de renda em cotas mensais no valor inicial de R$ 600,00 (seiscentos reais) para trabalhadores informais, desempregados, beneficiários do Programa Bolsa Família e microempreendedores individuais.

Ocorre que se identificou indícios de irregularidade no recebimento do auxílio emergencial por agentes públicos municipais. A partir do cruzamento de dados levantados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) com os CPFs de servidores ativos, inativos e estagiários da administração municipal, levantamento realizado pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno da Prefeitura de Pelotas (UCCI) apontou que 463 servidores receberam auxílio emergencial do governo federal.

Cumpre alertar que esses apontamentos não estão somente vinculados a má-fé dos beneficiários, mas também a possíveis falhas técnicas no cruzamento de dados que são utilizados pela União e do processamento do pagamento do auxílio, o que não afasta a necessidade de devolução dos valores porventura recebidos irregularmente.

Visando a moralidade, transparência e a destinação adequada do recurso público, o projeto se fundamenta na permissão de descontar em folha de pagamento o valor recebido indevidamente a título de auxílio emergencial. Também está prevista a restituição do valor à União, por se tratar de verba federal.

Fica assegurado no projeto o contraditório e ampla defesa ao agente público, além disso ocorrerá notificação prévia oportunizando manifestação inicial e devolução voluntária dos valores. Tal restituição não afasta eventual sanção administrativa ou penal.

Submete-se o projeto de lei para apreciação buscando autorização e viabilização de condições técnicas para reaver os valores indevidamente pagos àqueles que possuem algum tipo de vínculo municipal e não fazem jus ao recebimento.